



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 592 / 2015.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

06 – 3.3.90.39.00 – 01.110.00

01.031.0001.2.001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.600,00

08 – 4.4.90.52.00 – 01.110.00

01.031.1.2.001 – Equipamentos e Materiais Permanente R\$ 4.800,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal

02 – 3.1.90.11.00 – 01.110.00

10.031.0001.2.001 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.400,00

03 – 3.1.90.13.00 – 01.110.00

10.031.001.2.001 – Obrigações Patronais R\$ 2.000,00

07 – 4.4.90.51.00 – 01.110.00

10.031.0001.2.001 – Obras e Instalações R\$ 1.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 033,

fls. 027, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 11 / 12 / 2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal